



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

Setor: Saúde.
Gestor Responsável: Rafaela Lourenço Aguiar.
Objeto com descrição detalhada – Art. 3º, II da Lei 10.520 de 2002: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Kit EPIS para que a equipe de Endemias para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Justificativa da Aquisição - O pedido se faz necessário devido à necessidade de Kits completo de EPIS e também bolsas de Lona para realização das atividades de combate à Dengue (nebulização e controle) e captura de animais peçonhentos como escorpiões entre outros, suprimindo assim a necessidade da equipe de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.
Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto - Art. 3º, III da Lei 10.520 de 2002: Não se aplica.
Contas orçamentárias que farão frente às despesas - LRF LC101/100 Art. 16 em especial: Utilizar recursos existentes na Fonte 494 Conta 2300 .
Condições de recebimento do objeto - Os materiais deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Sr ^a Rafaela Lourenço Aguiar, Secretária Municipal de Saúde.
Prazo de entrega e forma de pagamento - Art. 3º, I, da Lei 10.520/02: 10 dias a partir da data de homologação da licitação.
Amostras de produtos - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não se aplica.
Fiscal de Contrato - Art. 67, da Lei 8666/93: Rafaela Lourenço Aguiar – Secretária Municipal de Saúde.
Outras informações se necessário - artigo 40, XVII da Lei 8666/93: Não se aplica.
Local e data: Barra do Jacaré, 04 de Março de 2020.

Obs.:

- Anexar no mínimo 03 orçamentos dos produtos, juntamente com a média de preços assinada pelo solicitante.
- O não preenchimento correto deste formulário acarretará na devolução do pedido ao setor solicitante.

Assinatura do Solicitante Responsável

Rafaela Lourenço Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
CPF 061.633.969/13 - Portaria 005/2017
Barra do Jacaré - PR



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

Justificativa

A presente solicitação se faz necessário devido à falta de Kits completo de EPIS e também bolsas de Lona para realização das atividades de combate à Dengue e captura de animais peçonhentos como escorpiões entre outros no município, através de visitas em imóveis, de todas naturezas, ou seja, residências, comércio, indústria, terrenos baldios, praças, parques, áreas verdes, assim como nebulizações. Esses kits são suma importância nessa época, devido ainda haver transmissão, o combate do mosquito deve ser feito por prevenção de criadouros, visitando casas, estabelecimentos e outros, analisando a quantidade de casos até o momento devemos dar início a uma ação de combate imediato, ou teremos um número maior de casos confirmados.

O município encontra-se em situação emergencial, em razão do elevado número de Dengue registrado, assim como o de suspeitas, caracterizando uma epidemia. Contamos com 44 casos notificados, sendo 12 desses confirmados e o restante sob suspeita aguardando resultado. Com essa epidemia o município se encontra despreparado já que contamos com os agentes de endemias e nenhum equipamento para nebulização e combate adequados.

Está sendo elaborado projeto básico para iniciar uma licitação, contudo até que se conclua o processo licitatório, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação, dada a urgência, uma vez que não é possível a conclusão do processo a tempo de atender aos munícipes e que estes poderiam sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento.

Certos de sermos atendidos, atenciosamente agradecemos.


RAFAELA LOURENÇO AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

À
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR
A/C – Exmo. Sr.º Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Rafaela Lourenço Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
CPF 061.633.669/13 - Portaria 005/2017
Barra do Jacaré - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 033/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: aquisição de kits completos de EPIS e bolsas de lona para realização das atividades de combate à dengue.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 08/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 08/2020, tendo por objeto a aquisição de kit EPIS para a equipe de endemias para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Juntou-se parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, bem como 04 (quatro) orçamentos.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório no seguinte caso:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, com base na documentação acostada, de acordo com Informações trazidas pela Secretaria de Saúde do Município, verifica-se a urgência, em promover a aquisição de kits que são de suma importância, para o combate do mosquito da dengue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, conforme informa a responsável da pasta da saúde, referida situação emergencial, em razão do número elevado de casos de Dengue registrado, contamos com 44 casos notificados, sendo 12 desses confirmado e o restante sob suspeita de Dengue aguardando o resultado.

Oportuno destacar, que para próximos procedimentos licitatórios, necessário atentar-se para planejamento mais amplo, a fim de mitigar eventual falta de dotação.

Embora não esteja demonstrado no presente processo, Importante orientar todos os setores envolvidos nos processos de licitação, em especial a Secretaria da Saúde no caso, o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito da contratação direta, prevista do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93:

A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.

É de se ver que tal entendimento foi paulatinamente aplicado pelo TCU, até que em meados de 2008, passou-se a ser acatado com mais frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No entanto, a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n. 46/2002 - Plenário, no sentido de que também seria possível a contratação direta quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fins de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis.

Após evolução jurisprudencial desta Corte, perfilhada pelo Acórdão nº 46/2002 do Plenário, e aplicada no âmbito dos Acórdãos nº 2369/2009 e 285/2010 do Plenário e do Acórdão nº 3521/2010 da Segunda Câmara, passou-se a admitir a aplicação do dispositivo em comento mesmo em casos decorrentes de incúria ou negligência administrativa, porque "a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". Nesse caso, devendo-se apurar a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

A jurisprudência do TCU é pacífica sobre a matéria. Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A emergência, per si, é suficiente para justificar a dispensa do processo licitatório. [...]Nos termos da Lei 8.666/1993, além do cenário de urgência, a contratação direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

deve se restringir aos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa. [...] Entretanto, ainda que comprovada a necessidade de atendimento imediato a determinada situação, cumpre avaliar eventual incúria ou inércia administrativa causadora da situação calamitosa, o que pode ensejar responsabilização dos gestores faltosos. É necessário, dessa forma, estabelecer corretamente as linhas de responsabilidades, de modo a divisar a conduta daqueles que concorreram para originar a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Por fim, e segundo atualmente se tem visto nas decisões da Corte de Contas, o administrador que der causa à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, poderá proceder à contratação direta, mesmo que, e em situação jurídica inafastável, venha a ser responsabilidade pela sua omissão e falta de planejamento.

Atualmente, portanto, entende-se que a emergência provocada enseja a responsabilidade do agente público que a causou, mas, com vistas a tutelar o interesse público em resolver a situação emergencial ou calamitosa, poderá, a Administração Pública, sanar a situação mediante a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

No mais, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, bem como tratar-se de caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos apresentados.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, e IV da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 11 de março de 2020.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 08/2020**

PROCESSO N.º: 24/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS COMPLETOS DE EPIS E
BOLSAS DE LONA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
COMBATE À DENGUE.**

Aos onze (11) dias do mês de março do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 24/2020, referente a Dispensa n.º 08/2020, tendo por objeto a Aquisição de Kits completos de EPIs e Bolsas de Lona para realização de atividades de combate à dengue (Nebulização e Controle), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, a realização de quatro (4) orçamentos em relação ao objeto e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado na Lei 8.666/93, que estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", seguindo a literalidade do Artigo 24, Inciso IV, ambos artigos da referida Lei.

Outrossim, de acordo com a documentação acostada trata-se de caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança da população em geral, tendo em vista o número elevado de casos de dengue registrados, sendo que 44 casos foram notificados, com 12 casos confirmados e o restante aguardando o resultado.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Devido ao exposto, e concluindo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para a aquisição do Objeto solicitado.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 11 de março de 2020.

Pedro Luiz Branco

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 13/2020

Lorena Capucho de Souza

Secretário da Comissão de Licitação

Portaria nº 13/2020

Mauro Zanatta Junior

Membro da Comissão de Licitação

Portaria nº 13/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II e IV da Lei 8.666/93. Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS COMPLETOS DE EPIS E BOLSAS DE LONA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMBATE À DENGUE. Valor de R\$ 7.145,70 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), adjudicado à empresa KISNER E PERISSE LTDA, CNPJ: 07.604.834/0001-55.

Barra do Jacaré/PR, em 16 de Março de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Nº Processo: 24/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS COMPLETOS DE EPIS E BOLSAS DE LONA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMBATE À DENGUE. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II e IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras em situação emergencial e cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 16/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 7.145,70 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Contratada: KISNER E PERISSE LTDA, CNPJ: 07.604.834/0001-55.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Nº Processo: 24/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS COMPLETOS DE EPIS E BOLSAS DE LONA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMBATE À DENGUE. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II e IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras em situação emergencial e cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 16/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 7.145,70 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Contratada: KISNER E PERISSE LTDA, CNPJ: 07.604.834/0001-55.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: E281526A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2020. Edição 1970

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>